

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 01/07/2024 17:10:28
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0122644-68.2024.8.13.0000
Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Ofício Externo 19479110

- Documentos Essenciais:

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 33/2024 19479111

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS n.º 33/2024

Belo Horizonte/MG, 1 de julho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, n. 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Teletrabalho. Portaria n. 17/2023 da 1ª Vice-Presidência. Gestão anterior. Incongruência. Necessidade de revogação. Núcleo de Justiça 4.0. Agendamento de reunião.

Excelentíssimo Senhor Desembargador 1º Vice-Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. O aperfeiçoamento da jornada de teletrabalho é um item da pauta de reivindicações deste Sindicato. A Entidade, em conjunto com a Administração, vem construindo políticas positivas, bem como sugerindo a melhor aplicação das regras que norteiam o regime remoto. Sobre o citado regime, é imperioso ressaltar que se trata de modalidade de trabalho que apresenta diversos benefícios aos servidores, assim como ao Estado, uma vez que, comprovadamente, **resulta em maior produtividade e economia de recursos públicos**. Igualmente, a modalidade remota de trabalho **é utilizada como uma das ferramentas para viabilizar o ambiente adequado de trabalho para aqueles servidores que tenham condições especiais** que, por sua natureza, fazem necessárias adaptações.

2. Quanto ao último ponto, ressaltam-se os dispositivos da Resolução n. 343/2020, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem para os servidores que se encontram em situações especiais – coletividade denominada grupo prioritário –

condições especiais de trabalho. O citado grupo é composto por servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, gestantes e lactantes.

3. Desse modo, o regime de teletrabalho tem grande importância no âmbito do serviço público – bem como no meio corporativo – sendo cada vez mais difundido. Trata-se de uma nova transformação nas relações de trabalho¹, que tende a se popularizar cada vez mais com o passar do tempo.

4. Nesse sentido, o avanço da tecnologia tem proporcionado novas interações nas relações de trabalho, **sendo o meio virtual elemento indispensável ao exercício laboral burocrático nos dias atuais**. De modo específico, em relação ao Poder Judiciário, tem-se que as plataformas de peticionamento são todas eletrônicas e os processos se encontram, em sua grande maioria, virtualizados. Igualmente, constatou-se a possibilidade de realização de atos – anteriormente entendidos como essencialmente presenciais – de modo virtual, como a realização de audiências e atendimentos por videoconferência.

5. Sobre esse ponto, a pandemia da Covid-19, modificou as relações de trabalho no Brasil, no período do ano de 2020 ao ano de 2022, de modo que suas afetações e alterações causadas pela nova realidade posta permanecem em nossa sociedade até os dias atuais. Em que pese ter sido um período de grandes perdas e incertezas, o acontecimento teve o condão de sacramentar a aplicabilidade positiva do regime remoto de trabalho, inclusive no âmbito do Poder Público.

6. E não seria diferente em relação ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tanto assim é que, **ao longo do período, foram veiculadas diversas notícias pelo Portal TJMG (www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias) que festejam os diversos benefícios que o regime remoto de trabalho traz aos servidores, magistrados e à própria Administração**. Nesse sentido, no Relatório de Gestão 2020-2022², foi pontuado que:

Diante das vantagens apresentadas pelo home office, incluídos o aumento de produtividade e a redução de custos de deslocamento, foi aprovada pelo Órgão Especial da Corte estadual mineira a Resolução 973, publicada em 5 de outubro de 2021 [...] [que], sob o enfoque do princípio da eficiência, reconheceu a importância de renovar as políticas institucionais

¹ Especial Teletrabalho: o trabalho onde você estiver. Disponível em: <https://tst.jus.br/teletrabalho>. Acesso em: 25/06/2024.

² Relatório de Gestão 2020-2022. Trabalho remoto. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2020-2022/trabalho-remoto.htm>. Acesso em: 26/06/2024.

de gestão de pessoas, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades judiciárias e administrativas; à melhoria do clima organizacional e ao aumento da motivação dos magistrados e servidores e de seu comprometimento com os objetivos da Instituição.

Também foram priorizadas políticas que possibilitassem a conciliação das atividades profissionais com o convívio familiar, como forma de conferir a especial proteção do Estado à família, inserindo magistrados e servidores nessa modalidade de trabalho e priorizando aqueles com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves, bem como aqueles com filho(s) ou dependentes legais na mesma condição. Grifo nosso.

7. Nesse sentido, o regime remoto possui, igualmente, a função de estabelecimento de condição especial de trabalho ao grupo prioritário, sendo uma das modalidades de adequação trazidas pela Resolução CNJ n. 343/2020. Ressalta-se que o instituto é de extrema importância para os servidores que necessitem de algum tipo de adequação no ambiente de trabalho – devido a condições específicas da saúde física e/ou mental do indivíduo – tornando-se, igualmente, ferramenta necessária para a garantia do trabalho em condições que não sejam nocivas para a saúde do servidor ou magistrado componente do grupo prioritário.

8. De mesmo modo, o CNJ – em recente modificação da normativa comentada, por meio da Resolução n. 556/2024 – reconheceu a aplicabilidade das condições especiais de trabalho previstas também para os servidores e magistrados que estejam acometidos por adoecimento mental pertencente à Classificação Internacional de Doenças (CID) de Classe F, como demências, dependências de substâncias, afetações depressivas e ansiosas. Tal atualização é crucial para o resguardo da saúde dos servidores públicos, bem como para a garantia da boa prestação jurisdicional, uma vez que as doenças de Classe F, muitas vezes, são minimizadas no ambiente de trabalho, ação que pode trazer consequências devastadoras, tanto para o trabalhador, quanto para a Administração.

9. Ainda, em adendo ao mencionado no Relatório de Gestão 2020-2022, a pandemia da Covid-19 adiantou um processo de modernização que viria a ocorrer inevitavelmente. Ressalta-se que os benefícios do trabalho remoto, percebidos no período, já podiam ser notados nos diversos projetos-piloto de teletrabalho que estavam sendo desenvolvidos no âmbito do Poder Público, anteriormente à crise sanitária. Especificamente, quanto ao Tribunal mineiro, os frutos do regime remoto eram notados desde abril de 2016, pela implementação da modalidade em caráter experimental. Nesse cenário, o aumento da produtividade foi verificado em 1200% acima do que era registrado

presencialmente, em relação a alguns servidores³. A notícia também enfatiza os demais benefícios registrados devido ao trabalho remoto:

“O teletrabalho é um caminho importante. Além dos resultados excelentes para o TJMG, há o ganho em qualidade de vida para o servidor. Enquanto o Judiciário registra o aumento na produtividade, o profissional trabalha mais feliz e satisfeito”, afirma o juiz Antônio Carlos Parreira. Ele explica que **essa modalidade de trabalho tem outros benefícios, como a economia, tanto para o Judiciário quanto para o servidor**. Enquanto o Tribunal deixa de gastar com recursos, como água, luz e telefone, o profissional deixa de gastar com deslocamento e ainda ganha tempo. **Além disso, o servidor tem flexibilidade para estabelecer a rotina necessária para cumprir as metas estabelecidas. Se a iniciativa é expandida, ganha também o meio ambiente, com menos veículos em circulação**. Grifo nosso.

10. Desse modo, é inegável que o regime de teletrabalho traz diversos e importantes benefícios aos servidores e magistrados, à Administração e aos jurisdicionados. Por isso, é uma modalidade que tem ganhado cada vez mais espaço e relevância, tanto no âmbito público de trabalho, como no privado.

11. Destaca-se que, na esfera do Tribunal mineiro, as regras gerais do regime são estabelecidas na Portaria n. 5481/PR/2022, na Resolução n. 973/2021 e na Portaria Conjunta n. 1433/PR/2023. Igualmente, a Portaria n. 1000/PR/2022 e a Portaria Conjunta 1473/PR/2023, que estabelecem condições especiais de trabalho, se utilizam do regime para garantir aos servidores as condições laborais adequadas a cada caso grupo específico. Destaca-se que, aos grupos-alvo das duas últimas portarias citadas, não é cabível a limitação trazida pela Portaria Conjunta n. 1433/PR/2023, de modo que o ingresso desses servidores em regime de teletrabalho não é contabilizado para o cálculo da porcentagem máxima de servidores do setor que poderão exercer suas atividades laborais remotamente.

12. Assim, é possível compreender que o TJMG – em consonância com as diretrizes do CNJ, com a evolução das relações de trabalho no âmbito do funcionalismo público e em alinhamento com o desenvolvimento tecnológico – vem **buscando estabelecer arcabouço normativo que garanta o acesso ao regime remoto aos servidores e magistrados, visando à economia processual, a melhores condições de trabalho e à melhor prestação jurisdicional**. Tanto assim é, que nas considerações trazidas na Resolução n.

³ Teletrabalho garante produtividade maior no TJMG. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/teletrabalho-garante-produtividade-maior-no-tjmg.htm#:~:text=As%20diretrizes%20do%20projeto%2Dpiloto,do%20que%20era%20registrado%20presencialmente>. Acesso em: 25/06/2024.

973/2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, está disposto que:

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades judiciárias e administrativas, à melhoria do clima organizacional e ao aumento da motivação dos magistrados e servidores e de seu comprometimento com os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO a importância de políticas que possibilitem a conciliação do trabalho com o convívio familiar, como forma de se conferir a especial proteção do Estado à família, prevista no art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, que "institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, em especial a implantação dos diversos sistemas de transmissão e tramitação eletrônica de processos judiciais e administrativos, possibilita a realização de atividades de forma remota;

CONSIDERANDO que o teletrabalho permite o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho dos magistrados e servidores por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e do aumento da qualidade de vida;

CONSIDERANDO os demais benefícios diretos e indiretos do regime de teletrabalho para a Administração, para os magistrados e servidores e para a sociedade; [...] Grifo nosso.

13. Desse modo, é inegável que o regime remoto traz diversos benefícios a todos os envolvidos na prestação jurisdicional, bem como que o TJMG tem delineado normativas que se coadunam com o movimento positivo de transformação das relações de trabalho e modernização dos sistemas públicos, com vias de alcançar o aumento da produtividade e garantia da melhor prestação jurisdicional possível. Contudo, há, no âmbito do Tribunal mineiro, normativa que vai de encontro a todo o arcabouço acertado que vem sendo construído, qual seja, a Portaria n. 17/2023 – editada pelo 1º Vice-Presidente da gestão pretérita do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – a qual não pode permanecer vigente nesta nova gestão, uma vez que representa retrocesso e estabelece um cenário de ineficácia e desconformidade com os avanços que estão ocorrendo nos demais setores do TJMG.

14. A citada normativa estabelece regras de padronização e gerenciamento do teletrabalho no âmbito da Superintendência Judiciária (SEJUD), para atendimento, em tese, do disposto na Resolução CNJ n. 481/2022. Contudo, a Portaria n. 17/2023 extrapola as balizas estabelecidas pela normativa do Conselho, obrigando, conforme seu art. 2º, que os

servidores lotados na SEJUD compareçam presencialmente na respectiva unidade de lotação no mínimo três dias úteis por semana.

15. **Tal mandamento restringe, de modo descabido, a implementação do teletrabalho nas unidades vinculadas à Superintendência Judiciária, bem como esvazia a competência dos gestores quanto à organização de cada setor.** Sabidamente, os gestores imediatos são aqueles que têm maior conhecimento sobre os processos de gestão de pessoal adequados à unidade que gerenciam, de modo que a imposição trazida pela Portaria n. 17/2023 embaraça o bom desenvolvimento da gestão de pessoal do setor, além de estar em completo desacordo com a evolução das mudanças nas relações de trabalho e do avanço tecnológico.

16. Portanto, a Portaria n. 17/2023, editada pelo anterior 1º Vice-Presidente do TJMG, representa verdadeiro retrocesso e tentativa infrutífera de atrasar uma mudança positiva na estrutura do serviço público e da prestação jurisdicional, de modo que seus mandamentos não devem perpetuar durante a nova gestão, que se mostra alinhada com os ideais de progresso, modernização, garantia da qualidade de trabalho aos servidores e magistrados e garantia da melhor prestação jurisdicional à sociedade.

17. Assim, considerando todos os benefícios trazidos pelo regime remoto de trabalho, em especial, **a economia percebida pela Administração, a melhora na qualidade de vida dos servidores, o aumento da produtividade e o atendimento às atuais mudanças nas relações de trabalho e desenvolvimento tecnológico, é imprescindível que a Portaria n. 17/2023 seja revogada por esta nova gestão, notadamente por não estar em consonância com a cultura organizacional do TJMG, que visa à diligência, à economia, ao progresso e à garantia da melhor prestação jurisdicional.**

18. Igualmente, no que se refere à organização dos fluxos de pessoal e de trabalho no âmbito da SEJUD, se faz **imprescindível a discussão e análise das atribuições de cartório do Núcleo de Justiça 4.0,** tendo em vista se tratar de organização ainda nova, que necessita de atenção para seu melhor funcionamento. Assim, é de grande importância que seja oportunizado às Entidades de Classe espaço de fala, motivo pelo qual se torna **essencial o agendamento de reunião para se debater a citada questão, bem como a necessidade de revogação da Portaria n. 17/2023,** assuntos de competência específica da 1ª Vice-Presidência.

19. Ante o exposto, o SINJUS-MG, considerando o dever do Sindicato de zelar pelas melhores condições de trabalho às categorias e promover ações visando à melhora da prestação jurisdicional à sociedade, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

- (i) **Seja a Portaria n. 17/2023 – que foi editada pelo pretérito 1º Vice-Presidente do TJMG – revogada, uma vez que não se coaduna com os ideais de eficiência e busca pela melhor prestação jurisdicional à sociedade, bem como não favorece os melhores interesses dos servidores ou da Administração, sendo retrógrada e desalinhada com as mudanças positivas nas relações de trabalho e avanço tecnológico.**

- (ii) **Seja agendada, o mais brevemente possível, reunião com o 1º Vice-Presidente do TJMG, para se tratar sobre as atribuições de cartório do Núcleo de Justiça 4.0, bem como para a exposição de motivos referentes à necessidade de revogação da Portaria n. 17/2023.**

20. Certos da compreensão e acatamento do pedido, o SINJUS-MG antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG